



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.772

ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À
RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

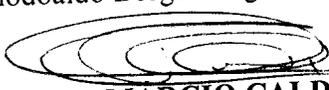
DECRETA:

Art. 1º Ficam assegurados a alunos da rede pública municipal e escolas particulares, portadores de diabetes, a alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.


RODRIGO MARCÍO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1371/2017 - PL nº 84/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300